



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.303

*Autoriza venda de terreno urbano
e dá outras providências.*

*A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por
seus vereadores decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a se-
quinte Lei:*

*Art. 1º - Fica autorizada a alienação, pelo Po-
der Executivo, de terreno urbano, do patrimônio municipal, com
área de 212,06m²., localizado na Rua Artur Bernardes-quadra 11-
setor 05.*

*§ 1º - A alienação se dará por venda, através
de leilão promovido diretamente pela Prefeitura, num prazo de até
40(quarenta) dias após a publicação desta Lei.*

*§ 2º - O preço mínimo do terreno, devidamente
avaliado, é de Cr\$ 20.000.000(vinte milhões de cruzeiros) não sen-
do portanto aceito lance inferior.*

*§ 3º - A venda será à vista, sem desconto, e as
despesas com escritura e respectivo registro correrão por conta
do promitente comprador.*

*Art. 2º - A Prefeitura fará ampla divulgação por
todos os meios de que dispõe, do Edital objeto desta Lei.*

*Art. 3º - A receita da venda do referido terreno
será totalmente investida nas obras de construção do Sistema de
Captação e Distribuição d'Água no Alto Santo Antonio.*

*Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
em 10 de junho de 1985.*

Dr. VIRGÍLIO GALEÃO DE FÁRIA ALVIM
PREFEITO MUNICIPAL

Hoeme
SECRETÁRIA